

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.812 DE 13 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2022, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

| Funcional Programática | Fonte | Valor (R\$) |
|------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|
| 06 | DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 002 | Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos | |
| 12.361.0010.1.207.000 | Aquisição de Ônibus Escolar | |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 000 500.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 500.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Provável Excesso de Arrecadação

| Alínea da Receita | Fonte | Valor (R\$) |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00 | Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal (122) | 000 500.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 500.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 13 de julho de 2022.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO